



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1048

Página 1 de 5

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE GETULINA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1048

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96- e-mail: pmgetu@terra.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.105 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

“Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Getulina para combate ao coronavírus e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, no uso de suas atribuições legais, **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, e;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

Considerando que o Governo Estadual reclassificou todo o Estado de São Paulo para Fase de Retomada Segura do Plano SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1048

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96- e-mail: pmgetu@terra.com.br

DECRETA

Art. 1º No âmbito do Município de Getulina, Estado de São Paulo torna-se obrigatório a todos os munícipes, estabelecimentos públicos e privados, o estrito cumprimento dos critérios de restrição de atividades previstas na Fase TRANSIÇÃO, do Plano São Paulo, conforme segue:

| Estabelecimentos | Regramento a ser observado |
|--|--|
| Academias e Centros de Atividades Físicas | Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento |
| Atividades Culturais, Eventos, Reuniões Públicas e Privadas e demais Atividades que gerem aglomeração. | Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento. |
| Show e Eventos sem controle de entrada. | Atividade não permitida |
| Bancos e Casas Lotéricas | Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento. |
| Bares, lanchonete, sorveterias e lojas de conveniência. | Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento |
| Restaurantes | Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento |
| Clínica Médica, Odontológica e Centro de Reabilitação. | Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento |
| Comércio em Geral (Ex. Lojas de móveis, roupas, calçados, papelarias, bijuterias, tabacarias e etc.) | Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento |
| Farmácias e Drogarias | Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento |
| Hotel e Pousada | Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento. |
| Igrejas e Templos Religiosos | Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1048

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96- e-mail: pmgetu@terra.com.br

| | |
|--|---|
| Lojas de Produtos Agropecuários e Materiais de Construção. | Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento. |
| Oficina Mecânica, Borracharia e Funilaria | Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento |
| Óticas | Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento |
| Pet Shop | Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento |
| Posto de Combustível (Perímetro Urbano) | Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento |
| Salões de Beleza, Barbearias e Clínicas de Estética. | Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento. |
| Cartório | Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento |
| Serviços em Geral (ex. Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Imobiliária, Despachante, e etc.) | Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento |
| Supermercados, Mini mercados, Quitandas e Mercarias | Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento |
| Padarias | Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento |
| Ônibus, Van e Veículos de Transporte de Estudantes e Trabalhadores Urbano, Intermunicipal e Rural. | Atividade permitida apenas com utilização de máscara de proteção por todos os passageiros, disponibilização de álcool em gel 70% e obedecendo-se ao distanciamento social no interior do veículo. |
| Locação de Chácaras e Espaços de Lazer. | Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento. |
| Utilização do velório | Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento |
| Feiras Livre e Comercialização de Ambulantes devidamente licenciados. | Atividade Permitida. |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1048

Página 5 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96- e-mail: pmgetu@terra.com.br

Art. 2º. Os estabelecimentos ficam obrigados a fiscalizar a utilização de máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz, disponibilizar álcool em gel 70%, realizar a aferição de temperatura dos usuários na entrada do estabelecimento e garantir o distanciamento social mínimo de 1,0 (um metro) entre uma pessoa e outra.

§ 1º Nos estabelecimentos públicos, privados e nas vias de circulação em comum, a população obrigatoriamente deverá utilizar máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz.

§ 2º Ficam os departamentos responsáveis, autorizados a adotarem todas as medidas necessárias para fiscalização e cumprimento das regras previstas no artigo 1º deste Decreto.

§ 3º O descumprimento das medidas positivadas neste decreto incidirá na multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), além da comunicação à autoridade policial e ao Ministério Público do Estado para apuração de responsabilidade civil e criminal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL GETULINA, 17 de agosto de 2021.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado no átrio deste Poder Executivo na data supra.

DR SERGIO HAUY

Diretor Jurídico/OAB/SP 389.763